

Regime previdenciário em risco

Carlos Mota
Deputado federal pelo PL de Minas Gerais

Em 21 de julho o governo editou a MP 258/05, que promove a fusão, no Ministério da Fazenda, dos órgãos que atualmente se encarregam de arrecadar e fiscalizar tributos e contribuições sociais, quais sejam a Secretaria da Receita Previdenciária, integrante da estrutura do Ministério da Previdência, e a Secretaria da Receita Federal, inserida no âmbito do Ministério da Fazenda.

A subversão de princípios disseminada na nossa democracia enseja que, a pretexto da uniformização de procedimentos administrativos e judiciais na área da tributação, além da economia de despesa com a concentração de recursos materiais e pessoais, se promova, na realidade, a unificação dos caixas da Previdência Social e do Tesouro, com prejuízos previsíveis para o único sistema de proteção social que funciona no país.

A Previdência Social tem 23,5 milhões de beneficiários, aposentados e pensionistas, que sustentam cerca de 75 milhões de brasileiros, com considerável impacto na economia dos municípios. Infelizmente, não podemos elencar a edição da MP 258 como providência que vá auxiliar o ministro da pasta na intrincada missão de aperfeiçoar a Previdência, já que esse instrumento promoverá a mais completa e acabada obra de destruição do sistema de previdência social brasileiro, afetando pessoas idosas e carentes.

Os requisitos de relevância e urgência, indispensáveis à edição do instrumento excepcional, não estão presentes, configurando-se, por parte do Executivo, crescente apropriação institucional do poder de legislar. A alteração legislativa proposta pela MP 258 modifica os fundamentos do delicado regime previdenciário e afetará diretamente parcela carente e sensível da população, consubstanciada nos 23,5 milhões de aposentados e pensionistas que usufruem seus benefícios e com eles sustentam cerca de 50 milhões de brasileiros, seus dependentes.

Não há como dar validade à entrada em vigor da medida antes que se promova amplo debate. Também não se vislumbra, no cenário tributário atual, prejuízos de qualquer sorte por uma discussão mais aprofundada do tema. Assim, ausente o pressuposto constitucional da urgência e demonstrada sua absoluta incompatibilidade com a situação sob enfoque, a medida se encontra irremediavelmente contaminada por inconstitucionalidade formal, devendo ser liminarmente rejeitada pelo Congresso, com o seu subsequente retorno sob a forma de projeto de lei.

O sentimento de repúdio à edição da MP 258 está se espalhando na Câmara Federal e junto a diversos segmentos sociais, que elaboraram estudos e manifestações contrárias, todos demonstrando insatisfação quanto ao procedimento utilizado pelo governo para a criação da Receita Federal do Brasil.

Por que esvaziar as atribuições de uma categoria, a de procuradores federais, que vem desempenhando papel relevante na arrecadação de contribuições sonegadas à Previdência Social e que, em 2004, alcançou a cifra de R\$ 6,3 bilhões, correspondente a 5,88% do estoque da dívida? Por que transferir para a Procuradoria da Fazenda Nacional, já sobrejamente assoberbada que, no mesmo ano, cobrou R\$ 8 bilhões (3,2% do seu estoque)?

São perguntas que por si sós trazem a resposta. Estamos falando do desmonte da Previdência Social, que restará totalmente inviabilizada no que diz respeito ao cumprimento da finalidade para a qual foi criada. É, sem dúvida, uma bomba de efeito retardado de difícil reversão no futuro, caso o Congresso Nacional não rejeite imediatamente a MP 258.

Retirar a receita do INSS deixando-lhe apenas o encargo é medida contraditória e descabida, que só pode encontrar explicação no "reforço de caixa" do Tesouro, pretendido pelo ávido legislador do Palácio do Planalto. É fácil compreender que a unificação das receitas da União e da Previdência se presta à utilização de recursos desta para fins outros, diversos da sua destinação constitucional, como vem ocorrendo a utilização do produto da arrecadação de outros tributos vinculados como a Cide e a CPMF, perdendo a legitimidade da sua cobrança, restando alijadas as garantias fundamentais do trabalhador. É grave.